



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**CONTRATO Nº 049 2022/TJ/PA - TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A ONG MONTE DE PAZ**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Amirante Barroso, nº 3089, Bairro do Coiza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 14.567.397/0001-90 neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961/SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2022-J-CP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, doravante denominado **DOADOR**, e, de outro lado, a **ONG MONTE DE PAZ**, inscrito no CNPJ/MF nº 40.828.401/000153, com sede na Rua Vítor Quezada Filho, Nº 1000, Bairro: Cacoal, Medicilândia/PA, CEP: 63145-000, telefone: (93) 99227-1352/99 78-3965, email ongmontedapaz@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente, **GEOVANE CARBOSA DA SILVA**, portadora do RG: 9690965, PC/PA, inscrito no CPF sob o nº 741.927.106-25, doravante denominado **DONATÁRIO**, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao processo SIGA-DOC PA-PRO-2022/02394 e mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos ao DONATÁRIO, dos materiais relacionados abaixo, dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus, conforme descreve o Laudo de Avaliação, constante do processo em epígrafe, que deste torna-se parte integrante.

| Quantidade | Especificação               | Preço Unitário (R\$) | Novo em 06/2022 (R\$) | Vida Útil (Anos) | Valor Depreciado (R\$) |
|------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------|------------------|------------------------|
| 10         | Longarina c/ 2 lugares      | 415,00               | 4.150,00              | 14               | 412,66                 |
| 2          | Cadeira fixa sem braço      | 133,00               | 266,00                | 10               | 26,49                  |
| 10         | Cadeira fixa                | 145,00               | 1.450,00              | 10               | 144,40                 |
| 3          | Cadeira p/ digitador        | 280,00               | 840,00                | 10               | 83,65                  |
| 1          | Poltrona p/ presidente      | 769,00               | 769,00                | 10               | 76,58                  |
| 1          | Forno microondas            | 265,00               | 265,00                | 14               | 26,35                  |
| 1          | Lixeira em pvc              | 45,00                | 45,00                 | 5                | 4,50                   |
| 1          | Refrigerador tipo geladeira | 857,00               | 857,00                | 14               | 85,22                  |
| 3          | Balcão de atendimento       | 351,00               | 1.053,00              | 10               | 104,87                 |
| 1          | Mesa                        | 250,00               | 250,00                | 10               | 24,90                  |
| 2          | Balcão corrido              | 375,00               | 750,00                | 10               | 74,69                  |
| 2          | Rack p/ computador          | 375,00               | 750,00                | 14               | 74,58                  |
| 4          | Condicionador de ar         | 950,00               | 3.800,00              | 14               | 377,86                 |
|            |                             |                      |                       | <b>TOTAL</b>     | <b>1.516,75</b>        |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O presente termo tem como finalidade a doação pelo DOADOR, de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pela DONATARIA, transferindo-lhe, desde já, a posse e o domínio que sobre eles exercia, para que possa usar, gozar e dispor livremente dos mesmos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Os bens foram reavaliados, seguindo o disposto no artigo 106, inciso III, § 3º da Lei 4.320/64, ficando o valor geral das avaliações, apenas a título de informação, uma vez que não há repasse de

PA-PRO-2022-02394  
LM



Assinado com senha por LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI, RICARDO DA SILVA LACERDA e DEBORA MORAES GOMES.  
Use 3278714.21265552-7080 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.us.br/sigacx/public/app/autenticidade?n=3278714.21265552-7080>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA - Data e hora: 17/12/2022 18:17



TJAPRO202202394V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Coordenadoria de Convênios e Contratos

recursos financeiros pelo TJ/PA, na ordem de **R\$ 1.516,75** (mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), conforme informações extraídas do laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica Permanente de Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às fls. 47 / 55 do processo SIGA-DOC PA-MEM- 2022/05167.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE DOCUMENTAL**

O presente termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente termo será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o DOADOR providenciará sua publicação, em resumo, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

O foro competente para dirimir qualquer dúvida do presente termo é o da Cidade de Belém, Estado do Pará, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes inteiramente de acordo com o acima estipulado, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelo DOADOR, pelo DONATÁRIO, e pelas testemunhas.

Belém, 23 de junho de 2022.

**DÉBORA MORAES GOMES**  
Secretária de Administração do TJPA

MONTE DE PAZ SERVICOS Assinado de forma digital por  
DE OBRAS MONTE DE PAZ SERVICOS DE  
SOCIAIS:40828401000159 OBRAS SOCIAIS:40828401000159  
Dados: 2022.06.29 17:17:46 -03'00'

**GEOVANE BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da ONG Monte de Paz

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF: \_

\_\_\_\_\_

CPF: \_

PA-PRO-2022/02394  
LM

2



Assinado com senha por LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI, RICARDO DA SILVA LACERDA e DEBORA MORAES GOMES.  
Use 3278714.21265552-7080 - para a consulta à autenticidade em  
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3278714.21265552-7080>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 17/12/2022 18:17



TJPA-PRO-2022/02394V01



de Membros da Defensoria Pública impactou severamente a atividade-fim na região metropolitana;

CONSIDERANDO expediente da Diretoria Metropolitana nos autos do PAE nº 2021/1205101, no qual informa a necessidade de preenchimento imediato de uma vaga no NAECA da capital;

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 231ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de Janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vaga a 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital.

Art. 2º A Defensoria Pública declarada vaga na forma do artigo anterior será provida para fim de remoção, aplicando-se as disposições constantes em Edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral e, ainda, no que couber, às disposições da Resolução Nº CSDP 044/2009.

Art. 3º Para fins administrativos e de antiguidade, o (a) Defensor (a) removido (a) deverá requerer junto à Corregedoria Geral certidão que ateste a entrada em efetivo exercício na Defensoria para a qual for removido (a), a partir da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado. § 1º Ressalvado o disposto no §2º do art. 32 da Lei Complementar 054/06, o (a) Defensor (a) Público (a) removido (a) terá prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato de remoção no Diário Oficial do Estado, para entrar no exercício de suas funções na Defensoria para onde for removido (a), fato que será comprovado mediante documento que inequivocamente comprove a entrada no exercício de suas funções.

§2º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao (à) Defensor (a) Público (a) removido (a) que exerça cargos comissionados, com fundamento no Art. 33, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar nº 054/06, todavia, deve o (a) mesmo (a) entrar no exercício de suas funções na Defensoria para a qual for removido (a), nos 10 (dez) dias seguintes à publicação no Diário Oficial do Estado, do ato de exoneração do cargo em comissão.

§3º O (a) Defensor (a) Público (a) que, sem motivo justo, não entrar no exercício de suas funções na Defensoria Pública para a qual for removido (a), no prazo e nos termos mencionados no § 1º deste artigo, terá seu ato de remoção tornado sem efeito, nos termos do § 3º do Art. 32 da Lei Complementar 054/06.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Presidente do Conselho Superior

Defensor Público-Geral

Membro Nato

CESAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor-Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ALEXANDRE MARTINS BASTOS

Membro Titular

JULIANA ANDREA OLIVEIRA

Membra Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

RENAN FRANÇA CHERMONT RODRIGUES

Membro Titular

BEATRIZ FERREIRA DOS REIS

Membra Titular

**Protocolo: 822632**

#### **EDITAL DO 7º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – ANO 2022.**

O Defensor Público-Geral estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, torna pública a realização do 7º Concurso de Remoção da Defensoria Pública do Estado do Pará – Ano 2022, o qual oferta a 5ª Defensoria Pública Infracional da Juventude da Capital, declarada vaga pela Resolução CSDP Nº 324, de 17 de janeiro de 2022. O Edital com todas as informações, normas e requisitos relativos ao concurso pode ser obtido na intranet da instituição e por meio da aba editais no seguinte endereço eletrônico: <http://www.defensoria.pa.def.br/portal/Legislacao.aspx>

#### **EDITAL DO 6º CONCURSO DE REMOÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ – ANO 2022.**

O Defensor Público-Geral estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, torna pública a realização do 6º Concurso de Remoção da Defensoria Pública do Estado do Pará – Ano 2022, o qual oferta 30 (trinta) defensorias públicas declaradas vagas pela Resolução CSDP Nº 323, de 20 de junho de 2022. O Edital com todas as informações, normas e requisitos relativos ao concurso pode ser obtido na intranet da instituição e por meio da aba editais no seguinte endereço eletrônico: <http://www.defensoria.pa.def.br/portal/Legislacao.aspx>

**Protocolo: 822633**

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### ADMISSÃO DE SERVIDOR

**Extrato do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação 016/2013-TJPA//** Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Cachoeira do Arari/CNPJ nº. 04.884.482/0001-40// Objeto: Cooperação entre os participantes visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da justiça no Município de Cachoeira do Arari. //Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 3 (três) anos. // Vigência do aditivo: início em 15/07/2022 e término em 14/07/2025. // Data da assinatura: 30/06/2022. // Responsável pela assinatura: Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro – Presidente do TJ/PA.

**Protocolo: 822054**

#### CONTRATO

**Extrato do Contrato nº 047/2022/TJ/PA - Termo de Doação //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº: 04.567.897/0001-90 e SINDICATO RURAL DE CHAVES, CNPJ nº: 14.068.407/0001-65// Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos à DONATÁRIA, dos materiais dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus// Processo: PA-PRO-2022/02365// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém// Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.840,00 (um mil, oitocentos e quarenta reais)// Data da assinatura do contrato: 22/06/2022// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJE/PA

**Protocolo: 822180**

**Extrato do Contrato nº 051/2022/TJ/PA - Termo de Doação //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº: 04.567.897/0001-90 e MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO, CNPJ nº: 10.221.786/0001-20// Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos à DONATÁRIA, dos materiais dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus// Processo: PA-PRO-2022/02449// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém// Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.370,62 (um mil, trezentos e setenta reais e sessenta e dois centavos)// Data da assinatura do contrato: 29/06/2022// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJE/PA.

**Protocolo: 822176**

**Extrato do Contrato nº 049/2022/TJ/PA - Termo de Doação //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº: 04.567.897/0001-90 e ONG MONTE DE PAZ, CNPJ nº: 40.828.401/0001-59// Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos à DONATÁRIA, dos materiais dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus// Processo: PA-PRO-2022/02394// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém// Valor (depreciado) dos bens: R\$ 1.516,75 (um mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos)// Data da assinatura do contrato: 23/06/2022// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJE/PA.

**Protocolo: 822173**

**Extrato do Contrato nº 048/2022/TJ/PA - Termo de Doação //** Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ nº: 04.567.897/0001-90 e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, CNPJ nº: 01.962.058/0001-89// Objeto do contrato: doação de bens móveis inservíveis pelo DOADOR, observado o disposto na Lei 8.666/93, artigo 17, inciso II, "a", em caráter definitivo e sem encargos à DONATÁRIA, dos materiais dos quais o TJ/PA é proprietário e legítimo possuidor, por aquisição desembaraçada de qualquer ônus// Processo: PA-PRO-2022/02372// Fundamentação Legal: Art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém// Valor (depreciado) dos bens: R\$ 310,22 (trezentos e dez reais e vinte e dois centavos)// Data da assinatura do contrato: 22/06/2022// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração do TJE/PA.

**Protocolo: 822170**